

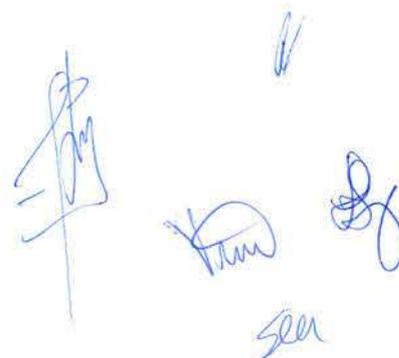
**ATA DA 322ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 08 de fevereiro de 2022	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 03/2022		
Presentes: Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Evanildo Silva Lins Junior e Francieli Cristini Schultz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1919/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24178/2020, em que é recorrente Edgar Schattschneider, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 20.0.002167-5. O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de como houve inovação nos pedidos, considera que há preliminar de falta de contencioso. Se superada a questão, conhece da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, quanto a preliminar, rejeitou-a, sendo acompanhado pelos julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Vera Lúcia Ribeiro de Souza. O julgador Guilherme Ramos da Cunha votou, preliminarmente, no sentido de que deveria ser baixado o feito em diligência para vistoria <i>in loco</i> a fim de verificar quais as metragens corretas. Os julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanharam o voto do relator, rejeitando a preliminar. Sobre o mérito, o relator Evanildo Silva Lins Junior, conheceu da reclamação e negou provimento. Participou da sessão os Srs. Emerson Schattschneider e Edgar Schattschneider que alegaram que a metragem das edificações não estão corretas e que somente dá para saber a metragem correta com a vistoria <i>in loco</i> . Informou que desconhecia a obrigatoriedade de apresentar o croqui da edificação. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o relator. O julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade conhecer e negar provimento à Reclamação, nos termos do voto do relator.		



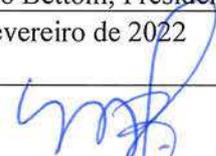
**ATA DA 322ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Restou vencido o pedido de baixa em diligência formulado pelo julgador Guilherme Ramos da Cunha para que fosse realizada visita *in loco* para aferir as dimensões do imóvel. **Processo nº 1594/2018/JURAT, protocolado sob o nº 48030/2018, em que é recorrente Hélio Carvalho da Cunha, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 87 e 88/2018.** O relator Guilherme Ramos da Cunha fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido conhecer da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo os lançamentos fiscais. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa, o que foi acompanhado pelos demais julgadores. Quanto ao mérito, conheceu da reclamação e negou-lhe provimento. Participou da sessão os Srs. Maury Correa da Silva e Abel Francisco Lobo que alegaram desconhecimento de todas as informações desse processo, e que pensaram se tratar de outro sobre ITBI, que a reclamação foi proposta a muito tempo, que passaram por COVID e não conseguiam lembrar do assunto para poder realizar a defesa oral regimental. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos arguiu preliminar de prejudicial à defesa com vistas à suspensão da votação e retomada em sessão posterior para que os representantes do contribuinte pudessem se ater do que estava sendo julgado; alegou que a JURAT sempre deu trato especial a pessoas idosas. A preliminar foi rejeitada pelos demais julgadores, por falta de previsão regimental para a suspensão da votação. No mérito, o julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o relator. O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto do relator. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer a Reclamação, e no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada por 3x1 a preliminar de prejudicial à defesa. **Processo nº 1883/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6076/2020, em que é recorrente Rosana Oresta Furlaneto de Freitas, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Revisão do IPTU/2018. SEI 18.0.009106-8.** A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou no sentido de não conhecer da reclamação por ausência de contencioso. Após a fase de discussão, a relatora proferiu seu voto no sentido de não conhecer da reclamação por ausência de contencioso. Participaram da sessão a Sra. Rosana Oresta Furlaneto de Freitas e o Sr. Nazareno de Freitas que alegaram que já há execução fiscal em curso com penhora de valores. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve

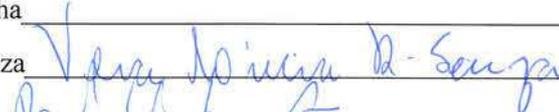


**ATA DA 322ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

seu posicionamento. Os julgadores Guilherme Ramos da Cunha, Roniel Vieira dos Anjos e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto da relatora. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade não conhecer a Reclamação por ausência de contencioso. **Processo nº 1852/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1733/2020, em que é recorrente Carlos Frank Junior, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Isenção de IPTU.** Retirado de Pauta considerando o falecimento do reclamante e o pagamento dos débitos pelos herdeiros. A Secretaria procederá com a decisão de ofício para extinção do feito. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão 07/2022** – Processo nº 1919/2020/JURAT, protocolado sob o nº 24178/2020, em que é recorrente Edgar Schattschneider, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 20.0.002167-5. **Acórdão 08/2022** – Processo nº 1594/2018/JURAT, protocolado sob o nº 48030/2018, em que é recorrente Hélio Carvalho da Cunha, sendo relator Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Impugnação das notificações de tributos nº 87 e 88/2018. **Acórdão 09/2022** – Processo nº 1883/2020/JURAT, protocolado sob o nº 6076/2020, em que é recorrente Rosana Oresta Furlaneto de Freitas, sendo relatora Vera lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Revisão do IPTU/2018. SEI 18.0.009106-8. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes. Joinville, 08 de Fevereiro de 2022


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Guilherme Ramos da Cunha _____
Vera Lúcia Ribeiro de Souza  _____
Roniel Vieira dos Anjos  _____
Evanildo Silva Lins Junior  _____
Francieli Cristini Schultz  _____